



Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DGA/SEMUT), cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da DGA/SEMUT e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, em 21 de outubro de 2014.

EMANUEL SILVEIRA MENDONÇA
Diretor

PORTARIA Nº 529/2014

O DIRETOR GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 021/2013, fundamentado na Lei Municipal nº. 8.376/2012 e pelo Decreto Municipal nº 23.779/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº. 75 00 2014 1980 em 25/09/2014, referente à Licença Ambiental nº 2014-SEMUT/DGA/LI-430.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Ambiental de Implantação - LI**, válida pelo prazo de 03 (três) anos a SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP inscrita no CNPJ nº.10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, para implantação da VIA de ligação Cajazeiras - BR 324, localizado entre os bairros de Valéria e

Cajazeiras com 56.160,00 m² de área de Intervenção, mediante o cumprimento da legislação vigente e condicionantes estabelecidas no certificado de licença.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DGA/SEMUT), cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da DGA/SEMUT e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, em 21 de outubro de 2014.

EMANUEL SILVEIRA MENDONÇA
Diretor

ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014

A presente **ERRATA** é ora levada a efeito para retificar parcialmente a **INSTRUÇÃO NORMATIVA** nº 01/2014, publicada DOM nº 6182, no dia 24 de setembro de 2014, na forma abaixo, tornando público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, cabendo as seguintes correções:

O item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

4.1 Na quantificação das áreas úteis para o enquadramento dos empreendimentos não residenciais (e consequentemente para cálculo da quantidade mínima de vagas de estacionamento) não serão computadas as áreas destinadas copa, sanitários, depósitos e afins tais como: áreas técnicas, casas de máquinas, subestações e mezaninos.

O item 4.2 passa a ter a seguinte redação:

4.2 Para efeito do cálculo das áreas computáveis para o Coeficiente de Aproveitamento (C.A) dos empreendimentos não residenciais, não serão consideradas as circulações horizontais, nem os halls de elevadores e escadas correspondentes ao mínimo exigido pelo Código de Obras (Lei 3903/1988);

O item 4.3 passa a ter a seguinte redação:

4.3 Também não serão computados para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento (C.A) os jardins e jardineiras com profundidade máxima de 1,00m sem previsão de porta de acesso, independente da área útil da unidade imobiliária.

Salvador, 21 de outubro de 2014.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 20/10/2014 - 1º JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, por unanimidade, DECIDE:

08-DAR PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE AOS RECURSOS A SEGUIR DISCRIMINADOS, DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
18831-2012	R001516198	ART. 218, I	JOSIAS CARNEIRO DA SILVA	ROQUE CRUZ
19826-2014	F001049527	ART. 208	BRUNO DE MENESES FIUZA	MANOEL LIBORIO
22677-2013	F000925276	ART. 208	IARA BARBOSA DA SILVA	MANOEL LIBORIO
27787-2013	F000925569	ART. 208	JEFISSON DO ESPIRITO SANTO ARAUJO	MANOEL LIBORIO
24324-2013	F000942134	ART. 208	TRADEKAR TRANSP E SERVICO LTDA	MANOEL LIBORIO
64213-2013	P001723848	ART. 252, VI	JUAREZ PAULO ZINGLER HIRT	MANOEL LIBORIO
65884-2013	C014597825	ART. 244, II	MARCELO DE ARAUJO SANTOS	MANOEL LIBORIO
68061-2013	C015113660	ART. 203, V	ANDERSON MENDES DOS SANTOS	MANOEL LIBORIO
69010-2013	P001731357	ART. 252, VI	MARCIO BISPO LIMA	MANOEL LIBORIO

09-NEGAR PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE AOS RECURSOS A SEGUIR DISCRIMINADOS, MANTENDO AS PENALIDADES IMPOSTAS:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
69191-2013	F000959871	ART. 208	PAULO MARCOS DOS SANTOS LIBANIO	LAURENTINO
67620-2011	R001826249	ART. 218, I	MAURICIO KERTZMAN SZPORER	LAURENTINO
7480-2013	R002146994	ART. 218, I	CAROLINA MARIA SUZART DE MOURA	MANOEL LIBORIO
7565-2013	R002037671	ART. 218, I	MARCIO CEZAR DE A MADUREIRA	MANOEL LIBORIO
8554-2013	R002063033	ART. 218, I	EDMUNDO REIS LOPES	MANOEL LIBORIO
9862-2013	F000914207	ART. 208	JULIANA SILVEIRA MATOS	LAURENTINO
7093-2013	P001552911	ART. 186, II	FRANCISCO ARGOLO MACHADO	LAURENTINO
65129-2014	R002377620	ART. 218, II	ITAQUARACI SILVESTRE S DAMASCENO	MANOEL LIBORIO
54987-2012	P001522660	ART. 181, XVIII	JAIME MARINHO DOS SANTOS	MANOEL LIBORIO
25379-2013	R002206970	ART. 218, I	IZABELA REBOUCAS CAMPOS BARBATO	MANOEL LIBORIO
3996-2013	R001988011	ART. 218, I	LIVIA ABUCHACRA DE BARROS	MANOEL LIBORIO
48281-2012	P001418625	ART. 181, VIII	TACIANE BITTENCOURT ALELUIA REIS	MANOEL LIBORIO
50241-2012	R001935850	ART. 218, I	HAMILTON BARRETO QUEIROZ	MANOEL LIBORIO
51170-2012	R001568483	ART. 218, I	PREFEITURA M DE S FRANCISCO DO CONDE	LAURENTINO
51308-2012	R001903527	ART. 218, I	FLAVIO VALENTE P DE CERQUEIRA	MANOEL LIBORIO
51313-2012	R001883760	ART. 218, I	FLAVIO VALENTE P DE CERQUEIRA	MANOEL LIBORIO
52087-2012	R001727838	ART. 218, I	ANTONIO SANTOS MOURA	LAURENTINO
52467-2012	R001880870	ART. 218, II	ANDRE LUIS FERNANDES ALMEIDA	MANOEL LIBORIO
29343-2013	F000915336	ART. 208	FABIANA BARRETO DOS SANTOS	MANOEL LIBORIO
32498-2012	R001997930	ART. 218, I	WARLEI EUSTAQUIO SANTOS	ROQUE CRUZ
3494-2013	R002089864	ART. 218, I	AGNALDO CARDOZO DOS SANTOS	MANOEL LIBORIO
37577-2012	R002013823	ART. 218, I	MARCIO EMANUEL SENA DA LUZ	ROQUE CRUZ
37598-2012	R002026058	ART. 218, I	JOSE CARLOS DOS SANTOS	ROQUE CRUZ
38370-2012	R002022179	ART. 218, I	MARIA DE LOURDES DE JESUS	ROQUE CRUZ
20150-2013	R001946156	ART. 218, I	JABIS DANTAS DO REGO	MANOEL LIBORIO
22908-2013	R002205882	ART. 218, I	DANIELA ROSA DA SILVA	MANOEL LIBORIO
23877-2013	F000932497	ART. 208	MURILO NOVAES DA COSTA	MANOEL LIBORIO
24049-2013	R002140092	ART. 218, I	GILCIMEIRE SANTA ROSA COSTA	MANOEL LIBORIO